



FACULDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURÃO

Criada pela Lei Municipal 26/72 de 24 de agosto de 1972

Estadualizada pelo Decreto Estadual nº 398 de 27 de abril de 1987

Av. Comendador Norberto Marcondes, 733 Cx. Postal 415 Telefax (044) 523 1880

(e-mail) fecilcam@fecilcam.br CEP 87.303-100 Campo Mourão - PR

RESOLUÇÃO N.º 019/2008-CD

Aprova o Regulamento do Programa Paranaense de Mobilidade Estudantil da FECILCAM.

Considerando o Termo de convênio celebrado em 05 de dezembro de 2003 entre as Instituições Públicas de Ensino Superior do Paraná;

Considerando o Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 30 de maio de 2005, firmado pelo Reitor da UNESPAR e demais Instituições Públicas de Ensino Superior do Paraná;

O Diretor da Faculdade de Ciências e Letras da Faculdade de Ciências e Letras de Campo Mourão - **FECILCAM** – na qualidade de Presidente do Conselho Departamental, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o parecer do referido Conselho exarado em ata de reunião ordinária de 02 de setembro de 2008 nos termos do solicitado no Protocolo nº 18434, de 31 de março de 2008,

R E S O L V E:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Programa Paranaense de Mobilidade Estudantil da FECILCAM, conforme anexo, que é parte integrante desta Resolução.

Art 2º Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação, excepcionando-se os casos em andamento, anteriormente requeridos por alunos das Instituições Públicas de Ensino Superior do Paraná, para os quais a vigência desta Resolução é retroativa ao ano de 2006.

Parágrafo único. Fica, desde já, outorgada à Secretaria Acadêmica requerer aos respectivos alunos os documentos necessários para análise do aproveitamento dos estudos e concessão da dispensa de disciplinas realizadas, nos termos desta Resolução..

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Campo Mourão, 02 de setembro de 2008.

Prof. Antonio Carlos Aleixo
Diretor - Decreto nº 4936 de 08/06/2005
PRESIDENTE DO CONSELHO DEPARTAMENTAL

Resolução nº 019/2008-CD

REGULAMENTO DO PROGRAMA PARANAENSE DE MOBILIDADE ESTUDANTIL DA FECILCAM

Capítulo I - Do Objetivo e do Programa

Art. 1.º O Programa Paranaense de Mobilidade Estudantil - PPME, estabelecido em função de Convênio firmado entre as Instituições Públicas de Ensino Superior Paranaense, tem como objetivo proporcionar aos alunos da graduação da FECILCAM mobilidade nestas instituições, para cursar disciplinas curriculares de graduação.

Art. 2.º O Programa será regido pelo Regimento Interno da FECILCAM, pelas disposições deste regulamento e por demais determinações superiores da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 3.º As instituições participantes do Programa são as conveniadas pelo Termo Convênio e/ou Aditivo firmado em 2005 e serão designadas de instituição receptora.

§1º . A recepção de acadêmicos pela instituição receptora dar-se-á conforme condições e demais regulamentos e normas dessa instituição.

§2º . A FECILCAM, enquanto instituição receptora, proporcionará a mobilidade mediante a existência de vaga, conveniência da Instituição e das possibilidades de matrícula de acordo com a formação do aluno, cabendo à Coordenadoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão a inclusão no Calendário Acadêmico do cronograma para o oferecimento de vagas para o Programa, publicado por meio de Edital.

Capítulo II – Das Condições Gerais do Programa

Art. 4.º Poderá participar do Programa o acadêmico da FECILCAM:

- I. regularmente matriculado ou trancado;
- II. que tenha integralizado todas as disciplinas previstas para a primeira série do curso;
- III. que possua, no máximo, duas reprovações por período letivo;
- IV. que não esteja em processo de penalidade disciplinar.

Art. 5.º Poderá participar do Programa o acadêmico de outra instituição de origem:

- I. regularmente matriculado ou trancado;
- II. que tenha integralizado todas as disciplinas previstas para a primeira série do seu curso na Instituição de origem;
- III. que possua, no máximo, duas reprovações por período letivo.

Art. 6.º O Programa será desenvolvido, na FECILCAM, em disciplina ou disciplinas de uma mesma série, e em curso da área do acadêmico.

§ 1º. O afastamento será registrado na instituição de origem do aluno, sendo lançados os créditos equivalentes ou a reprovação, no histórico escolar do aluno, na ocasião do retorno do acadêmico.

§ 2º. Ao final da permanência do aluno no Programa, o aluno deverá solicitar à instituição receptora o documento comprobatório do que foi cursado, devendo constar nota, frequência e resultados finais obtidos e encaminhado juntamente com o programa das disciplinas cursadas.

§ 3º. A análise do aproveitamento de estudos será efetuada pelo Coordenador do Curso do acadêmico, da qual poderá ser concedida a equivalência de créditos e conseqüente dispensa de disciplina, em caso de aprovação, ou instrução de registro de reprovação, quando este for o caso.

§ 4º. Caso o Coordenador do Curso não conceda a validação de disciplina, será arquivada a documentação, e a atividade somente será comprovada mediante Certidão e especificadas como Atividade Acadêmica Complementar.

Art. 7.º O acadêmico participante terá vínculo temporário com a instituição receptora.

Art. 8.º O acadêmico não pode se afastar da instituição de origem, sob amparo do vínculo temporário previsto no Programa, por prazo superior a 1(um) ano letivo, sendo vedada a renovação sucessiva ou intercalada do vínculo temporário.

Parágrafo único. O acadêmico somente será considerado participante do Programa mediante apresentação de comunicado formal de aceitação do pedido do aluno, acompanhado dos respectivos comprovantes de matrícula da instituição receptora, na instituição de origem.

Art. 9.º O Programa não se aplica a pedidos de transferência de alunos entre as Instituições Públicas de Ensino Superior do Paraná.

Art. 10. O acadêmico participante do Programa terá sua vaga assegurada no curso de origem, sendo o período de afastamento computado na contagem de tempo máximo disponível para a integralização do respectivo currículo pleno.

Art. 11. O acadêmico participante do Programa na FECILCAM será considerado “aluno especial” e deverá obedecer à legislação interna referente aos alunos regularmente matriculados na Instituição.

Parágrafo único . O vínculo entre a instituição receptora e o aluno participante do Programa não se constitui em transferência ou estágio.

Art. 12. O Programa será coordenado pelos respectivos Coordenadores de Curso, sob a supervisão da Coordenadoria de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Capítulo III – Das Competências

Art. 13. Caberá à FECILCAM, enquanto Instituição de origem, sob a responsabilidade do Coordenador de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão:

- I. emitir, depois de análise e aprovação do Coordenador do Curso de graduação, carta à instituição receptora de apresentação do acadêmico interessado;
- II. reconhecer os estudos não equivalentes na forma de Atividade Acadêmica Complementar.

Art. 14. Caberá à FECILCAM, enquanto instituição receptora, sob a responsabilidade do Coordenador de Ensino, Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão:

- I. administrar e representar o programa;
- II. supervisionar, coordenar, orientar e responder pelos procedimentos gerais relativos ao programa;
- III. dar ampla divulgação do Programa entre o corpo discente;
- IV. articular com as demais IES conveniadas diretrizes e procedimentos para o programa;
- V. verificar a existência de vagas e a possibilidade de matrícula nas disciplinas pretendidas pelo acadêmico interessado;
- VI. disponibilizar no Calendário Acadêmico períodos e datas referentes a: inscrições de candidatos ao programa; seleção dos candidatos resultados dos

candidatos selecionados, períodos e datas referentes à matrícula para os alunos especiais selecionados;

VII. disponibilizar programas e ementas de disciplinas aos acadêmicos interessados para análise prévia por parte da instituição de origem do acadêmico;

VIII. comunicar formalmente à instituição de origem a aceitação do acadêmico, com respectivos comprovantes de matrícula;

IX. vetar a permanência do acadêmico por período superior a um ano;

X. emitir, ao término do programa, os documentos comprobatórios das disciplinas, conforme disposto no artigo 6º;

XI. cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento;

XII. executar outras atividades correlatas.

Art. 15 Caberá ao Coordenador do Curso:

I. analisar caso a caso a possibilidade de matrícula nas disciplinas solicitadas em obediência às normas da Instituição;;

II. analisar as solicitações dos acadêmicos interessados em entrar no Programa e emitir parecer;

III. acompanhar o projeto de estudo do aluno aceito;

IV. analisar o(s) programa(s) da(s) disciplina(s) a ser(em) cursada(s) pelo aluno na Instituição receptora, e deliberar sobre a concessão de equivalência.

V. encaminhar para a Secretaria Acadêmica as deliberações e demais documentos do Programa para registro.

Parágrafo único. Os critérios para o Coordenador efetuar o disposto no Inciso III serão quanto à estrutura curricular da Instituição receptora quanto à equivalência entre disciplinas.

Capítulo IV – Do Critério de Seleção

Art. 16. A participação no Programa dar-se-á no limite das vagas abertas por meio de Edital, sendo a seleção pautada nos seguintes critérios de classificação:

I. menor número de reprovações, previstas no histórico escolar;

II. maior média aritmética das notas obtidas em todos os componentes curriculares cursados;

Parágrafo único. Para efeito de cálculo de que trata este artigo, deve ser considerada a regra universal de aproximação matemática com 2(duas) casas decimais.

Capítulo V – Das Disposições Finais

Art. 17.º Será desligado do Programa o acadêmico que não atender ao disposto no Artigo 11 e não estiver em consonância com os demais dispositivos deste Regulamento.

Art. 18.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Departamental, ou equivalente.